

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 05 / 02 / 2020
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no avulso;
3. Às Comissões de
Consumidor
05/02/2020

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2020

Determina a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em casas e edifícios construídos com mais de um nível de pavimento em todo o território paraense por parte das Construtoras e empresas contratadas para a empreitada, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelos órgãos fiscalizadores de obras, produtos e de segurança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de casas e edifícios construídos com mais de um nível de pavimento em todo o Estado.

Art. 2º – A responsabilidade relacionada a instalação das redes fica por conta das Construtoras e empresas contratadas para a empreitada, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º – Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º – Depois de instaladas as redes de proteção e todo o material de segurança deverá ser certificado pelos órgãos de fiscalização de obras, produtos e de segurança, que expedirá um selo de certificação do material instalado:

Art. 5º – A construtora que não cumprir levará multa no valor um salário mínimo vigente por unidade ou área comum não contemplada.

Parágrafo Único. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 04 de fevereiro de 2020

THIAGO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL

Líder do Cidadania



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos meus pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo evitar acidentes domésticos assim proporcionando aos proprietários de imóveis, mais segurança sem gerar nenhum custo adicional na compra de seu imóvel. Portanto, quando o cliente receber as chaves do seu imóvel, os equipamentos de segurança em janelas e sacadas já deveram estar devidamente instalados, isto é, desde que o cliente estiver optado no ato da compra pela instalação dos equipamentos.

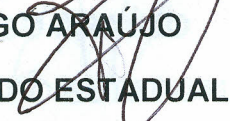
Este projeto foi elaborado diante dos inúmeros acidentes que ocorrem pelo Brasil inteiro como foi o caso do menino de 12 anos que morreu após cair do 12º andar de um prédio na zona nobre de São Paulo, outro caso de destaque foi o da menina de 10 anos que caiu do 9º andar de um prédio, também no Estado de São Paulo. Por consequência de inúmeros fatos, este Projeto de Lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como esses citados.

Em paralelo a isto se verificou que no Distrito Federal, essa norma já é Lei graças ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Benedito Domingos.

Portanto, a prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados e com aprovação do referido Projeto Lei, certamente acarretaria uma redução imediata das inúmeras tragédias que acontecem corriqueiramente, em nosso estado.

É importante destacarmos que as redes de proteção quando instaladas evitam acidentes e quedas de apartamentos e casas e sobrados quando há crianças que não sabe avaliar a situação de perigo.

Por todo o exposto e as devidas considerações, entendemos que esta Casa de Leis irá apreciar e votar favorável a propositura que proporcionará a diminuição da probabilidade de ocorrer tais fatalidades em nosso Estado.


THIAGO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do Cidadania